**LEI MUNICIPAL Nº 1876 DE 16 DE JANEIRO DE 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo licitatório e contrato, pelo prazo de quatro (04) anos, com o vencedor da licitação, para manutenção e exploração do cemitério público municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O edital de licitação para manutenção e exploração do cemitério público municipal, deverá ser publicado, nos jornais de grande circulação do Estado, (Zero-Hora e Correio do Povo).

**Art. 2º** - O vencedor da licitação compromete-se a manutenção do cemitério público municipal, nesta entendida: limpeza e conservação de todas as dependências do complexo do cemitério municipal; conservação da iluminação; manutenção do serviço de guarda e servente; manutenção permanente de serviços de sepultamento, através de funcionário para plantão; arborização do cemitério municipal; pagamento das despesas de água, luz, segurança e limpeza; cercar a área do cemitério, nos dois (02) primeiros anos de contrato.

**Art. 3º** - A empresa contratada, compromete-se a operar com base na tabela de preços constantes no Anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta. Estes valores só poderão ser alterados por Lei Municipal.

**Art. 4º** - A comercialização das áreas, sem a comprovação de óbito de familiar a ser sepultado no cemitério municipal, conforme mapas, somente poderão ser realizadas dependendo de autorização do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Os custos com material e mão-de-obra para construção das gavetas e carneiras no chão, devidamente aprovadas pela engenharia municipal, correrão à conta do concessionário dos serviços.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE JANEIRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NÄATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

## ANEXO I

## TABELA DE PREÇOS

| | VALOR EM REAIS |
|---|---|
| **ALUGUEL DA CAPELA MORTUÁRIA** | |
| a) Capela A | 40,96 |
| b) Capela B | 23,41 |
| | |
| **CEMITÉRIO:** | |
| **a) Terreno concessão perpétua** | |
| - Para constr. De carneiras chão | 590,61 |
| - Para constr. De capela | 1.503,39 |
| **b) Carneira no Chão** | |
| - Arrendamento por 5 anos | 368,56 |
| - Concessão perpétua | 706,66 |
| **c) Gavetas:** | |
| - Arrendamento por 5 anos | 146,08 |
| - Arrendamento por 5 anos (criança) | 102,26 |
| - Concessão perpétua adulto | 292,16 |
| - Concessão perpétua infantil | 204,42 |
| **d) Exumações:** | |
| - Carneira chão | 87,76 |
| - Gaveta | 64,36 |
| **e) Licenças:** | |
| - Para colocação de lápide ( chão ou gaveta) | 6,10 |
| - Para construção e reparos de carneiras e gavetas | 24,36 |
| - Para construção de capelas mediante aprovação prévia de Projeto, este acompanhado do orçamento | 24,36 |
| - Toda vez que o valor da construção exceder a R$ 2.014,03, cobrar-se-á 5% sobre o valor orçado. | |
| **f) Taxa de manutenção ( limpeza e conservação)** | |
| - gaveta (anual) | 5,00 |
| - carneira chão (anual) | 10,00 |
| - capela (anual) | 15,00 |

Ficam isentos de taxa de sepultamento, as pessoas reconhecidamente pobres, assim entendidas aquelas cuja renda familiar não ultrapasse um (01) salário mínimo, conforme cadastro da Assistência Social.